



= LEI COMPLEMENTAR N.º 130 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 =

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS
DOCENTES E ESPECIALISTAS DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM
NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU**
e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2º- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da frequência, durante o exercício de 2005, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3º - Será devido o Bônus de que trata esta Lei Complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na data-base de 1º de dezembro de 2005, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver



afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2005.

Artigo 4º- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 6º- Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do artigo 3º.

Artigo 7º- Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 8º- O benefício desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 10- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de dezembro de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de dezembro de 2005.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-